



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
(enviar para e-mail [licitacao@perdoes.mg.gov.br](mailto:licitacao@perdoes.mg.gov.br))

*AVISO DE RECEBIMENTO*

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020, tipo MENOR PREÇO DE TARIFA, que tem por objeto a CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE PERDÕES, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

Empresa:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Pessoa contato:

OBSERVAÇÃO:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA – OBJETO: CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE PERDÕES, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

PREÂMBULO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 143/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/10/2020

HORÁRIO: 13:00 hrs.

LOCAL: Praça 1º de Junho, 103 - Centro.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de PERDÕES, Estado de Minas Gerais, na Praça. 1º de junho, 103, Centro, CEP 37.260-000, telefone (35) 3864-7222, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.244.343/0001-67, inscrita na I.E 642.092.247.110, por determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal Hamilton Resende Filho, que no uso de suas atribuições legais, faz público que se acha aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020, tipo MENOR PREÇO DE TARIFA, que tem por objeto a CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE PERDÕES, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, nos locais, condições e especificações contidas no presente edital, que será procedida e julgada de acordo com os princípios e normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como Lei Federal nº 8.987/95, pelo artigo 175 da Constituição Federal, pela atual Lei Orgânica do Município, e alterações ulteriores e pelas disposições deste edital e demais normas vigentes aplicáveis.

## 1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação terá por objeto a CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE PERDÕES, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

1.2 A execução do contrato deverá atender rigorosamente as especificações do Anexo I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

1.3 A Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros será feita em dois lotes, a ser operado conforme roteiros, locais, trechos e horários especificados neste Edital, os quais, no decorrer da execução, poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.4 A prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

1.5 – VALORES DE REFERÊNCIA

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO ANUAL DA CONTRAPARTIDA DA CONCESSIONÁRIA:

a) O valor estimado da contratação é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando-se a uma receita bruta aproximado por linha licitada da ordem de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais x 3 linhas R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais).

1 NR: \*Dado fornecido pela atual concessionária.

b) A contrapartida corresponderá a 1% (um por cento) do valor da contratação, a ser pago em parcelas anuais calculadas segundo a fórmula: valor global anual = número de passageiros/mês x 12(doze) meses x valor da tarifa vigente cobrado pela concessionária.

c) O primeiro pagamento da contrapartida, que se dará logo após a assinatura do contrato, será realizado da seguinte maneira: 30% (trinta por cento) do valor global anual no ato da assinatura e o restante, ou seja, 70% (setenta por cento) do valor global anual, logo após o decurso de 180(cento e oitenta) dias, contados da assinatura.

d) Os demais pagamentos anuais da contrapartida acontecerão periodicamente a cada 12 (doze) meses, que serão contados a partir da data de assinatura do contrato.

e) Para cálculo da contrapartida a concessionária deverá informar anualmente a Concedente a quantidade de passageiros, conforme regulamento a ser editado pelo Município.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E ESCLARECIMENTOS SOBRE OS SERVIÇOS.**

2.1 Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas do ramo, legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à publicação deste edital que atendam às normas deste edital e que desejarem prestar, sob o regime de Concessão, o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, doravante denominado SERVIÇO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

2.2. Para serem considerados habilitados à execução do SERVIÇO, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, da Lei Federal no 8.666, de 1993, da Lei Federal no 8.987, de 1995, Lei Orgânica do Município, e alterações ulteriores.

2.3 Os interessados deverão apresentar no local, dia e hora indicados neste edital, 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados, contendo externamente a razão social da empresa, o número desta licitação e a indicação do envelope, sendo o número 01 (um) destinado ao envelope “Documentação” e o número 02 (dois) destinado ao envelope contendo a “Proposta”.

2.4. As metas da concessão são orientadas pelos indicadores de serviço adequado, definidos no artigo 6º da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em termos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, acessibilidade, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

2.5. A empresa participante poderá ser representada no procedimento licitatório, por procurador nomeado, por documento escrito e com firma reconhecida, entregue até o início da abertura dos envelopes, ou por representante legal.

2.6. Não será aceita a participação de empresas:

2.6.1. Em consórcio.

2.6.2. Declarada inidônea pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, Administração Direta, Indireta, Fundação ou Autarquia.

2.6.3. Sob processo de falência ou concordata.

2.6.4. Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura, nos termos do inciso III do art. 87º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.6.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98.

2.6.6. As licitantes deverão, obrigatoriamente, realizar visita técnica, a fim de tomarem total conhecimento sobre o serviço licitado e dirimir as dúvidas existentes.

2.6.7. A visita técnica será realizada de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 12:00 hs e 18:00 hs, devendo ser agendada junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA da Prefeitura Municipal de PERDÕES, localizada à Praça 1º de Junho, 42 – Centro, na cidade de PERDÕES, Estado de Minas Gerais, fone (35) 3864-1371, da data de publicação deste edital até à data designada para a sessão pública de processamento do presente certame.

2.6.8. O representante da licitante que acompanhar a visita técnica deverá apresentar credencial ou procuração com firma reconhecida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

2.6.9. Será fornecido atestado de visita à licitante que participar da visita técnica, sendo que tal documento deverá, obrigatoriamente, integrar o envelope de n.º 01 – Documentação.

2.7. É estimado que para a prestação dos serviços objeto do presente certame, os veículos percorrerão aproximadamente 10.000 (dez mil) quilômetros mensais, conforme Planilha Tarifária - Composição dos Custos (Anexo XI).

2.8. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

2.9. Em hipótese alguma será permitida a subcontratação.

2.10. A participação nesta LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### **3. CREDENCIAMENTO**

3.1 Às empresas que participarem da presente licitação será permitida apenas 1 (um) representante legal que, devidamente munido de credenciais, será o único admitido a intervir em nome da empresa licitante nas fases do processo licitatório, respondendo para todos os efeitos, por sua representada.

3.2 Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o credenciado entregará, juntamente com seu documento de identidade de fé pública (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil ou documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional):

3.2.1 Se procurador, procuração pública ou particular com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, a iniciar pela representação dos Envelopes de Documentos e da Proposta, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes ao presente Licitação, em nome da licitante;

3.2.2 Se representante legal, cópia do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

3.3 Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes de Documentação e Proposta de Preço. No caso de cópias, as mesmas já deverão estar devidamente autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação no ato por funcionário público com capacidade legal para tanto.

3.4 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela mesma.

3.5 Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

#### **4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS LINHAS**

4.1. As linhas, sua composição, bem como os itinerários básicos de atuação e que constituem o projeto básico dos serviços referidos neste edital estão devidamente especificados no Anexo I deste instrumento.

#### **5 – DO PRAZO DE CONCESSÃO**

5.1. A Concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos da atual Lei Orgânica do Município.

#### **6. HABILITAÇÃO**

6.1 O envelope de HABILITAÇÃO deverá conter a seguinte documentação:

6.1.1 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Os documentos exigidos na alínea a supra deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.1.2 Documentação relativa à PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA, FUNDIÁRIA E TRABALHISTA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

c1) certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c2) certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Fazenda Pública Estadual;

c3) certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da fazenda municipal (Certidão de Tributos Municipais), expedida pelo Setor de Tributação Municipal ou órgão administrativo equivalente;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

f1) as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f2) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f3) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “f2” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

### **6.1.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Proposta de prazos para disponibilização da frota para a realização do SERVIÇO, conforme Anexo VI deste Edital, ficando as licitantes cientes de que os veículos utilizados para prestação do SERVIÇO deverão ser modelos da espécie ônibus, com características e dimensões que atendam as exigências e especificações estabelecidas pela Resolução nº 01, de 13 de janeiro de 2009, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, pelas Portarias INMETRO 260/2007, 432/2008 e 358/2009, bem como obedecer às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA sobre a emissão de poluentes e ruídos; ao Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, Capítulo V, art. 34 a 37; às Normas ABNT, em especial as NBRs 14.022, 15.570 e 15.646; e à Resolução Contran 402/2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

b) Declaração de que todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços não poderão ter mais de 08 (oito) anos de fabricação, devendo a contratada fornecer anualmente cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento Veicular do veículo empenhado;

c) Declaração de que todos os veículos utilizados na prestação do SERVIÇO deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia nos moldes estabelecidos pelas resoluções indicadas no item “a” supra.

d) Atestado de Visita Técnica, conforme ANEXO VI deste Edital.

### **6.1.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL**

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa licitante, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços em características compatíveis e pertinentes ao objeto licitado, cujo quantitativo dos serviços já executados devem ser equivalentes, no mínimo a 50% do objeto licitado, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

a.1) A comprovação da exigência do item “a” deverá ser efetuada através de atestado, em nome do licitante.

a.2) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

a.3) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

b) Declaração expressa e formal que conhece os termos do Edital, bem como as particularidades e extensão dos serviços e que não tem oposição aos mesmos.

### **6.1.5 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

### **6.1.6 Outras Comprovações:**

a) Declaração, impressa em papel timbrado e firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração, impressa em papel timbrado e firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando a proponente obrigada, sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos à habilitação.

c) Para o exercício do direito de preferência a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa em declaração a ser apresentada pela licitante junto com o ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO VII do presente, sob pena de preclusão do direito de preferência.

d) A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

6.2. Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionados, serão considerados como sendo até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, a exceção de atestado de capacidade técnica que não será objeto de aferição quanto a esse aspecto.

6.3. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado.

6.4 A documentação acima aludida deverá ser entregue em 1 (uma) via original, fotocópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5 Não será aceito nenhum protocolo referente à solicitação feita às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste edital, nem documentos cujas cópias estejam ilegíveis, mesmo que autenticadas, bem como não serão aceitos documentos rasurados ou fotocopiados por fax-símile.

6.6 As empresas participantes, que não apresentarem todos os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

6.7 Os documentos anteriormente referidos serão apresentados em envelopes lacrados constando em sua face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES.

ABERTURA: 01/10/2020 HORÁRIO : 13:00 hrs.

EMPRESA: (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

CNPJ:

ENDEREÇO:

#### 7. PROPOSTA FINANCEIRA

7.1 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado ou formulário contínuo contendo o carimbo do CNPJ da empresa, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, de forma a atender todas as especificações contidas no objeto e anexos, com identificação do número, data de abertura e horário da licitação, em 01 (uma) via, assinada pelo seu representante legal, onde deverá constar obrigatoriamente:

7.1.1 Indicar a razão social da empresa licitante, número do CNPJ e endereço completo;

7.1.2 Conter cotação única (preço da tarifa), que deverá ser precisa e limitada rigorosamente ao objeto licitado, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

7.1.3 Devem estar incluídas no preço ofertado todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais, transporte, seguro e quaisquer outras despesas decorrentes do contrato;

7.1.4 Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da Proposta.

7.2 Os valores propostos são de inteira responsabilidade da licitante e deverão ser apresentados em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o valor por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso, para os efeitos de julgamento das propostas, não caracterizando inabilitação prévia da proposta.

7.3. Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente no país;

7.4. Na proposta apresentada consideram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste Edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços e complementares, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, bem como seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, inclusive os impactos decorrentes da desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei 12.844/13.

7.5 A Proposta, conforme modelo constante do ANEXO XII deverá ser apresentada em envelope fechado constando em sua face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES.

ABERTURA: 01/10/2020 HORÁRIO : 13:00 HRS.

EMPRESA: (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

CNPJ:

ENDEREÇO:

## **8 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1 Os envelopes N° 1 e N° 2, relativos à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, respectivamente, fechados e indevassáveis, deverão ser entregues à Comissão Municipal de Licitações, que os receberão em sessão pública no local e hora estabelecidos neste edital.

8.2 Os documentos de credenciamento, procurações ou o contrato social, deverão vir acompanhados de documento de identidade do credenciado, do representante legal ou do diretor ou sócio da empresa e estes deverão ser apresentados diretamente à Comissão Municipal de Licitações, em separado dos demais envelopes, no mesmo local, data e hora designados para a sessão de abertura e que será examinado pela Comissão antes da abertura do ENVELOPE N.º 1.

8.2.1 Em se tratando de instrumento particular de procuração, este deverá ser apresentado com firma reconhecida por autenticidade.

8.2.2 Se o instrumento de procuração for substabelecimento de mandato, deverá vir acompanhado do instrumento original, igualmente com firma reconhecida por autenticidade.

8.3 Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá o mesmo apresentar o Contrato Social da empresa, no original ou cópia autenticada que demonstre esta condição.

8.4 Durante os trabalhos de abertura dos envelopes deste certame, a empresa licitante só poderá manifestar-se através de seu representante legal ou credenciado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

8.5 Os documentos de credenciamento - procurações e cartas credenciais – serão retidos pela Comissão Municipal de Licitações e juntados ao processo da licitação.

## **9 DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1 DA ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

9.1.1 O início da abertura dos envelopes será procedido no dia, hora e local definidos neste edital.

9.1.2 A Comissão Municipal Licitações e os representantes legais ou credenciados das licitantes presentes rubricarão os envelopes e os documentos apresentados.

9.1.3 A comissão procederá à abertura de cada ENVELOPE N.º 1, conferirá e rubricará os documentos, oferecendo-os às licitantes para apreciação, conferência e rubrica.

9.1.4 A Comissão Municipal de Licitações examinará a documentação apresentada e decidirá pela habilitação ou inabilitação das licitantes, dando ciência aos interessados na própria sessão ou em outra oportunidade que for determinada.

9.1.5 Na fase de HABILITAÇÃO (Envelope n. 01) será julgada inabilitada a proponente que:

9.1.5.1 Deixar de apresentar algum documento previsto no item 6 deste Edital;

9.1.5.2 Apresentar documento vencido, ilegível ou sem comprovante de autenticidade (caso não seja original);

9.1.5.3 Deixar de atender alguma exigência constante do presente edital;

9.1.6 Da decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Presidente da Comissão Municipal de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura da ata, podendo este reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso – artigo 109, I, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

9.1.7 Ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes, o que constará em ata, a Comissão Municipal de Licitações, na mesma sessão, poderá proceder a abertura dos ENVELOPES N.º 2 dos participantes habilitados.

9.1.8 Não ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes, a sessão será encerrada, cientificados os participantes do prazo para sua interposição, ficando todos os envelopes sob a guarda da Comissão Municipal de Licitações.

9.1.9 Decididos os eventuais recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, o Presidente da Comissão Municipal de Licitações designará sessão de prosseguimento para abertura dos ENVELOPES N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, ocasião em que devolverá estes envelopes, fechados, aos participantes inabilitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

9.1.10 A Comissão Municipal de Licitações se reserva no direito de a qualquer momento, consultar os setores técnicos e jurídicos da Administração Pública Municipal para solucionar dúvidas.

#### 9.2 DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

9.2.1 Abertos os ENVELOPES N.º 2 das licitantes habilitadas e lidas as Propostas de Preços, serão as mesmas rubricadas pela comissão e pelos representantes legais ou credenciados dos participantes presentes.

9.2.2 A Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

9.2.3 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas serão, resolvidas pela Comissão de Licitação, na presença dos proponentes.

9.3 Como critério de aceitabilidade, os preços apresentados deverão ser compatíveis ao preço obtido pela Planilha Tarifária - Composição dos Custos (Anexo XI), sem prejuízo de serem solicitadas informações suplementares ou promoção de outras diligências que evidenciem a exequibilidade das propostas, observando a desoneração da folha de pagamento, quando aplicável o benefício a determinada licitante.

9.4. O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais conveniente são atos exclusivos da Comissão de Licitação, que em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital, ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis ou inconvenientes, por faltas comprovadas durante o processo de seleção.

9.4.1 Na hipótese de recusa da assinatura do contrato do proponente melhor classificado de confirmar sua proposta, o Contratante, poderá adjudicar o objeto a segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (Artigo 64, parágrafo segundo da Lei 8666/93), ou ainda, optar pela revogação da presente licitação, por interesse da Administração Pública.

9.4.2 A apresentação de uma proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do edital, que os comparou entre si e obteve do Contratante informações sobre quaisquer pontos duvidosos antes de apresentá-la.

b) Sendo vencedoras da licitação, assumirão integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços e/ou fornecimento do objeto em todas as suas fases.

c) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

9.4.3 As vantagens não previstas no edital serão desconsideradas para fins de julgamento da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

#### 9.5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.5.1 O julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas será o de menor preço por Linha Licitada, ou seja, será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor de tarifa, desde que exequível. Será vencedora o menor valor da Tarifa por Linha Licitada, podendo ter até três Licitantes vencedoras do certame.

9.5.2. A Comissão Julgadora examinará as propostas e decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas apresentadas pelos licitantes habilitados e as classificará, em ordem crescente, em função do menor preço oferecido, abrindo-se prazo para a apresentação de eventuais recursos.

9.5.3. Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação ou aquelas apresentadas em desacordo com a legislação vigente, sobretudo que apresentar sobrepreço por desconsiderar a dedução dos encargos sociais, nos termos da Lei 12.844/13.

b) As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do disposto no artigo 48, inciso II, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal n.º 9.648/98, bem como as que não atendam, especificamente, as exigências contidas neste edital.

c) As propostas que não estejam em consonância com a Planilha Tarifária - Composição dos Custos (Anexo XI).

d) As propostas apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalva ou omissões que, a critério da Comissão de Licitação, comprometam o seu conteúdo.

e) A proposta que conter eventuais erros e/ou vícios sanáveis, tais como: falta de assinatura; falta da declaração; poderão ser saneadas no ato do certame, desde que o representante possua poderes para tanto, e que não seja erro e/ou vícios substanciais que possam gerar dúvidas e/ou conflito de intenções.

9.5.4. Havendo empate, observando o disposto do parágrafo 2º. do artigo 45 da Lei n.º.8666/93, a classificação se fará por sorteio em ato público, para qual serão convocadas todos as licitantes.

9.5.4.1 Ocorrendo tal situação, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º123/2006.

9.5.4.2 Ao final será declarada vencedora(s) as empresas que ofertarem o menor preço por linha licitada, na forma prevista acima, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no presente edital.

9.5.4.3 Da decisão que declarar vencedora(s) as propostas mais bem classificadas caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Municipal de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura da ata, que será julgado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso – artigo 109, I, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

9.5.4.4 Ocorrendo desistência expressa de recursos quanto ao julgamento por parte dos representantes das licitantes, o que constará em ata, a Comissão Municipal de Licitações encaminhará o procedimento para adjudicação e homologação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

9.5.4.5 Não ocorrendo desistência expressa de recursos quanto ao julgamento, a sessão será encerrada, cientificados os participantes do prazo para sua interposição.

9.5.4.6 A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, notificar as licitantes, pelo Diário Oficial do Município ou do Estado, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a viabilidade de sua proposta, na forma estabelecida no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser solicitada a apresentação dos documentos a seguir relacionados:

a) Planilha de Encargos Sociais, contemplando se for o caso a desoneração de 20%, conforme Lei 12.844/13;

## **10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

10.1. A licitação será processada na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como Lei Federal nº 8.987/95, pelo artigo 175 da Constituição Federal, pela atual Lei Orgânica do Município, e alterações ulteriores e pelas disposições deste edital e demais normas vigentes aplicáveis.

10.2. O edital poderá ser impugnado no prazo previsto na Lei, cabendo à Comissão Municipal de Licitações responder às eventuais impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado caso necessário.

10.3. Os recursos administrativos e as impugnações ao edital poderão ser interpostos nas hipóteses e prazos previstos na Lei de Regência e deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de PERDÕES, na Praça 1º de junho, 103, Centro, PERDÕES, Estado de Minas Gerais, no horário das 12:00 às 16:30 horas nos dias úteis.

10.4. A intimação das decisões ocorrerá através do Diário Oficial do Estado ou pelo Diário Oficial do Município ou na Sessão Pública de abertura dos envelopes, conforme o caso.

10.4.1. Havendo intimação da decisão, o processo administrativo ficará à disposição dos interessados, os quais, poderão, querendo, solicitar cópias. Não será permitida a retirada dos autos da repartição.

10.5. Todas as dúvidas eventualmente surgidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado neste Edital ou através do fax (35) – 3864-7222, aos cuidados da Comissão Municipal de Licitação.

10.6. Os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas serão devolvidos devidamente lacrados.

## **11. DA OUTORGA DE CONCESSÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

11.1. A concessão será válida por um período de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos da atual Lei Orgânica do Município.

11.1.1. O prazo da concessão poderá ser prorrogado, por igual período, mediante interesse das partes, através de Termo Aditivo. A Concessionária poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo Gestor do Contrato em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

11.2. O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

11.3 A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando e aprovando seus veículos em vistoria, junto ao Departamento Municipal de Trânsito - PERTRANS, dentro deste prazo.

11.3.1 Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários. Após apresentação do laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a entrega do Contrato de Concessão e demais documentos.

11.3.2 Durante o período da concessão, os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados a cada 180 (cento e oitenta) dias. A vistoria poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município ou pelo Estado, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

11.3.3 Na vistoria de que trata os itens 11.3.1 e 11.3.2 deverá constar necessariamente o registro no CREA do responsável pela vistoria.

### **11.4 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.4.1 Por ocasião da assinatura do Contrato, a Concessionária prestará obrigatoriamente, em quaisquer das modalidades previstas no Artigo 56, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93, garantia contratual, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 1% (um) por cento do valor total da concessão, que deverá ser mantida durante toda vigência do Contrato, inclusive em caso de eventual prorrogação.

## **12. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

12.1 São encargos da Concessionária:

a) prestar o serviço concedido na forma prevista na Lei Orgânica do Município e alterações ulteriores no artigo 31 da Lei Federal n.º 8.987/95, nas normas técnicas aplicáveis, e no contrato de concessão;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

b) preencher guias, formulários e outros documentos ou controles, como por processamento eletrônico de dados, ligados à operação do serviço, dentro dos prazos, modelos e normas fixadas pela Administração Municipal;

c) manter atualizados os dados do seu quadro funcional, da escrituração contábil e de qualquer natureza, possibilitando a fiscalização pública e social;

d) cumprir as normas de operação, manutenção e controle;

e) contratar pessoal comprovadamente habilitado para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;

f) adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e de conforto previstas na legislação federal e municipal, em especial NBR 14022 e NBR 15570 e portarias do INMETRO 260/2007 e 292/2010.

12.2 Incumbe a concessionária a execução dos serviços delegados, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenua essa responsabilidade.

12.3 O Município, na fiscalização do serviço, exercerá o poder de polícia, visando a:

a) assegurar serviço adequado quanto à qualidade e quantidade;

b) verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos veículos;

c) verificar a estabilidade financeira da empresa.

12.4 Incumbe à concessionária:

a) prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no presente edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão;

c) prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

d) cumprir e fazer cumprir as normas de serviço, leis, regulamento municipal e as cláusulas contratuais;

e) permitir, aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;

f) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

12.4.1 As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município.

### **13. DA EXTINÇÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO**

13.1 Extingue-se a concessão do SERVIÇO:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V – anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;

VII – revogação da Lei Municipal que autoriza a concessão dos serviços ora contratados.

13.1.1 Extinta a delegação haverá a imediata assunção do serviço pelo Município, procedendo-se aos levantamentos e avaliações necessários, se for o caso.

13.1.2 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Público durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, fixada com base em laudo administrativo ou judicial.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, de acordo com os motivos, a critério do Município, a declaração da caducidade da delegação ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo e as normas convencionadas entre as partes.

13.2.1 A caducidade da delegação poderá ser declarada pelo Município quando:

a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

b) a concessionária descumprir disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

c) a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

e) a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

f) a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

g) a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive contribuições sociais;

h) a concessionária transferir a concessão a terceiros.

13.2.2 A declaração da caducidade unilateral da delegação deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

13.2.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 13.2.1, assegurado prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observados os termos contratuais.

13.2.4 Comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto municipal, independentemente de qualquer indenização.

13.2.5 Declarada a caducidade, não resultará ao Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

13.3 O descumprimento, pelo licitante, de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas as penalidades previstas no presente edital.

#### **14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

14.1. Linhas:

14.1.1. Deverão ser obedecidos os requisitos mínimos estipulados para os percursos, horários e quantidade de veículos conforme estabelecido no Anexo I – ITINERÁRIOS E FREQUÊNCIA DO TRANSPORTE COLETIVO e demais especificidades deste Edital.

14.2. Frota:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

14.2.1. Deverão ser obedecidos os requisitos mínimos para veículos e frota, conforme especificações contidas no presente edital.

14.2.2. A apresentação, pelo licitante, dos veículos em condições aquém daquelas indicadas nas especificações técnicas da frota ou em condições não plenamente operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocado o próximo licitante, por ordem de classificação.

14.2.3. Não serão admitidas inclusões de veículos, nem pedidos de substituição após a entrega dos envelopes, excetuados apenas os casos previstos neste Edital.

14.3. Tarifa:

14.3.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária.

14.3.2. A remuneração total da Concessionária será representada pelas tarifas arrecadadas em moeda corrente, pelos passes públicos ou escolares e pelos vales-transportes, bem como pelas receitas indiretamente auferidas, respeitadas as normas das quais decorram redução no seu quantum, isenção ou gratuidade nos casos específicos, como previstas no regramento contratual e legal.

14.3.2.1 São isentos do pagamento da tarifa de transporte por ônibus, crianças até 07 (sete) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis, maior de 60 (sessenta e anos), tendo a concessionária o direito de exigir a comprovação da idade; aos deficientes mentais; aos deficientes visuais (cegueira); aos cadeirantes e as pessoas com impossibilidade permanente de locomoção.

14.3.3 A Concessionária se obriga a arrecadar as tarifas, também através do recebimento de fichas, bilhetes e/ou cartões eletrônicos e/ou magnéticos, das modalidades estudantis, operária, vale-transporte, ou outras que venham a estas se agregarem, por disposição do Poder Concedente.

14.3.4. A tarifa poderá ser reajustada a cada período de 12 (doze) meses, com base no IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

14.3.5. A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificação, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

14.3.5.1. Os valores das tarifas poderão ser revisados, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que:

I – após a apresentação da proposta, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, que causarem, comprovadamente, impacto nas tarifas;

II – houver alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

14.3.5.1.1. A outorgada do serviço deverá comprovar ao Município, com documentos hábeis, a influência da alteração no custo da prestação dos serviços.

14.3.5.2 Qualquer modificação no preço da tarifa passará a vigorar depois de aprovada pelo Município e divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A alteração da tarifa será objeto de Decreto do Executivo Municipal.

14.3.6. As fichas, os bilhetes e/ou cartões serão comercializados pela Concessionária, vendidos diretamente aos usuários ou por outra forma disciplinada pelo Concedente.

14.3.7. O controle de arrecadação das tarifas se fará mediante o competente regulamento a ser expedido pela Concedente.

**14.3.8. O valor máximo da tarifa admitido nas propostas de preço é fixado em R\$ 6,00 (SEIS REAIS).**

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência do Município de PERDÕES, por meio do Departamento Municipal de Trânsito ou outro órgão técnico que vier a substituí-lo, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

15.2. A Concessionária deverá manter no Município de PERDÕES, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais registros e informações que forem pertinentes, a ser executada mediante instruções da Concedente, no que couber.

15.3. A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança, e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

15.4. Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação completa da mão-de-obra específica e devidamente habilitada, necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

15.5. Os veículos deverão ser identificados como de transporte coletivo, nos prazos e condições especificados pela Concedente, e sua utilização para outros fins dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

15.6. Independentemente do ano de fabricação, o Concedente poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

15.7. A Concessionária estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pela Concedente, incluída a manutenção dos veículos, os atos comportamentais de empregados ou prepostos da Concessionária relativos ao público, as arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços ou nas relações negociais entre as partes.

15.8. A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pelo Município e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

15.9. São atribuições da Concedente gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo, referentes, entre outros, a:

- a) itinerários das linhas;
- b) integração física, institucional, tarifária das linhas entre si ou destas com outras modalidades de transporte;
- c) acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;
- d) eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos da legislação vigente.

15.10. Fica expressamente vedada por este Edital a subcontratação dos serviços ora licitados.

15.11. A Concessionária se obriga, desde o início de operação, a apresentar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a realização do serviço, os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pela Concedente, através do Departamento Municipal de Trânsito.

15.12. Os interessados poderão obter mais informações sobre a disponibilização do Instrumento Convocatório de licitação na sede administrativa do Município de PERDÕES, na Praça 1º de junho, 103, Centro, ou pelo telefone (35) – 3864-7222, de segunda-feira a sexta-feira, das 12:00hs às 16:30hs, junto à Comissão Municipal de Licitações.

15.13 Qualquer questionamento deverá ser reduzido a termo, e respondido no momento ou posteriormente pela Comissão Municipal de Licitações, também reduzido a termo.

15.14. O licitante que deixar de atender as convocações referidas neste Edital, nos prazos previstos, perderá o direito à Concessão.

15.15 Este edital, bem como todos os seus anexos, está à disposição no endereço acima mencionado e através do site [www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br)

15.16 Recursos e impugnações enviados por fax ou e-mail não serão considerados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

15.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Licitação com apoio da Consultoria e Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de PERDÕES.

15.18. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I - Itinerários e Freqüência do Transporte Coletivo Urbano;
- Anexo II - Minuta do contrato ;
- Anexo III - Minuta de Credenciamento;
- Anexo IV - Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Anexo V - Proposta de prazos para disponibilização da frota;
- Anexo VI- Atestado de Visita Técnica;
- Anexo VII – Declaração para fins da Lei Complementar n.º 123 / 2006;
- Anexo VIII - Declaração Perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo IX - Declaração de responsabilidade de execução do objeto da licitação;
- Anexo X - Declaração de ciência das condições da licitação e autenticidade de documentos ;
- Anexo XI - Planilha Tarifária – Composição dos Custos;
- Anexo XII – Modelo de Proposta.

PERDÕES, 08 DE agosto 2020.



HAMILTON RESENDE FILHO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

## **ANEXO I - ITINERÁRIOS E FREQUÊNCIA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO**

Informações Gerais:

O Projeto Básico elaborado pelo Município de PERDÕES objetiva o pleno atendimento aos usuários, através do compromisso das empresas licitantes de prestar um serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas.

Assim, o Projeto Básico estabelece os parâmetros mínimos para elaboração da Proposta de Preços das empresas licitantes.

Características das Linhas

### **LINHAS, ITINERÁRIOS, PONTOS DE PARADA E HORÁRIOS**

1. Discriminação dos serviços executados: **Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros.**

2. Quantidade de linhas percorridas saindo todas do Município de Perdões e retornando:

2.1 Itinerários da **Linha nº 01-(PERDÕES - RETIRO)** – Perdões, Praça Da Estação / Retiro dos Pimentas, único ponto próximo ao Coreto.

2.1.1 tempo de percurso: 20 (vinte) minutos.

2.1.2 quilometragem da linha: aproximadamente 22 km.

2.1.3 quantidade de pontos de parada: 05 (cinco).

2.1.4 frequência (número de viagens): dias úteis: 06 (seis) vezes; sábados: 04 (quatro) vezes; domingos e feriados: 00 (zero) vezes.

2.2 Itinerários da **Linha nº 02-(PERDÕES - BARREIRO)** –Perdões, Praça Da Estação / Restaurante Barrerão km 680/ Posto 358.

2.2.1 tempo de percurso: 25 (Quarenta) Minutos.

2.2.2 quilometragem da linha: aproximadamente 20.400,00 metros

2.2.3 quantidade de pontos de parada: 03 (três)

2.2.4 frequência (número de viagens): dias úteis: 06 (seis) vezes; sábados: 04 (quatro) vezes; domingos e feriados: 00 (zero) vezes.

2.3 Itinerários da **Linha nº 02-(PERDÕES URBANO)** – Saindo da Garagem da Concessionária/ Passando pelas principais vias dos bairros da cidade/Retornando para ponto de partida.

2.3.1 tempo de percurso: 40 (Quarenta) Minutos.

2.3.2 quilometragem da linha: aproximadamente 10.000,00 metros

2.3.3 quantidade de pontos de parada: 20 (vinte)

2.3.4 frequência (número de viagens): dias úteis: 11 (onze) vezes; sábados: 7 (sete) vezes; domingos e feriados: 3 (três) vezes





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

3. Quantidade de veículos utilizados: 01 (Um) veículos, por linha.

4. Quantidade de veículos de reserva: 01 (Um) veículo, independente do número de linhas vencidas.

5. Todos os veículos deverão atender a Lei de Acessibilidade.

Os serviços serão prestados em todos os dias da semana, conforme tabela abaixo.

**LINHA 01 (Perdões-Retiro)**

**PARTINDO DO TERMINAL DE EMBARQUE PARA OS PONTOS.**

**TEMPO DE PERCURSO ESTIMADO – 20 MINUTOS + 5 MINUTOS DE ESPERA.**

Saída	Segunda a Sexta	Sábados	Domingos e Feriados
Perdões	06h30min	07h40min	
Retiro	06h55min	08h05min	
Perdões	11h00min	13h00min	
Retiro	11h25min	13h30min	
Perdões	16h00min		
Retiro	16h25min		
<b>TOTAL = 06 VEZES</b>		<b>TOTAL = 04 VEZES</b>	<b>TOTAL = 00 VEZES</b>

**LINHA 02 (Perdões-Barreiro)**

**PARTINDO DO TERMINAL DE EMBARQUE PARA OS PONTOS.**

**TEMPO DE PERCURSO ESTIMADO – 20 MINUTOS + 5 MINUTOS DE ESPERA.**

Saída	Segunda a Sexta	Sábados	Domingos e Feriados
Perdões	06h30min	07h40min	
Barreiro	06h55min	08h05min	
Perdões	11h00min	13h00min	
Barreiro	11h25min	13h30min	
Perdões	18h30min		
Barreiro	18h55min		
<b>TOTAL = 06 VEZES</b>		<b>TOTAL = 04 VEZES</b>	<b>TOTAL = 00 VEZES</b>

**LINHA 03 (Perdões Urbano)**

**PARTINDO DO TERMINAL DE EMBARQUE PARA OS PONTOS.**

**TEMPO DE PERCURSO ESTIMADO – 30 MINUTOS + 5 MINUTOS DE ESPERA.**

<b>Segunda a Sexta</b>	<b>Circulação das 07:00 às 19:00 horas</b>
<b>Sábados</b>	<b>Circulação das 08:00 às 17:00 horas</b>
<b>Domingos e Feriados</b>	<b>Circulação das 08:00 às 12:00 horas</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

As linhas e horários definidos acima poderão sofrer alterações desde que determinadas pelo Poder Público Municipal, através da edição de Decreto ou Ordem de Serviço, que detalhará itinerários, extensão, horários, frota de operação.

Serão utilizadas 02 (Duas) linhas para transporte da população sendo utilizado 01 ônibus por linha e 01 (um) veículo de reserva, independente do número de linhas vencedoras, todos devem atender a Lei de Acessibilidade.

A frota deverá ser constituída por veículos com idade de uso com até **10 (DEZ) anos, no máximo** e um número mínimo de 20 (vinte) passageiros sentados, enquanto durar o contrato do serviço.

A empresa fica obrigada a passar pelos pontos existentes, implantar novos pontos nos bairros novos já incluídos nesse novo projeto e naqueles que forem implantados posteriormente ao contrato, a serem fixados mediante autorização do PERTRANS.

Já no primeiro contrato, todos os veículos da frota serão necessariamente dotados dos meios da acessibilidade, de que trata a **Lei n.º 10.098/2000, de 19 de dezembro de 2000, federal, e Decreto n.º 5296/2004, de 02 de dezembro de 2004**, que a regulamenta e naquilo que é aplicável.

Os veículos deverão ter capacidade máxima de 20 (VINTE) passageiros sentados.

**Efetivos: 01 (Um) veículos/linha**

**Reservas: 01 (Um) veículo/independente do número de linhas vencidas.**

Estrutura organizacional

A Garagem da empresa concessionária deverá ser instalada dentro do município de PERDÕES, enquanto durar o Contrato, ficando estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, para a efetiva instalação da garagem.

Perdões, 27 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
Diretor do PERTRANS

\_\_\_\_\_  
Hamilton Resende Filho.  
Prefeito Municipal de Perdões

**Assessoria Jurídica Municipal – (35) 3864-7227**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES E A EMPRESA \*\*\*

VALOR DA CONCESSÃO PARA O PERÍODO DE 15 (QUINZE) ANOS: R\$ .....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

01.1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, 103, Centro, CEP 37.260-000, na cidade de PERDÕES, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal HAMILTON RESENDE FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de PERDÕES/MG, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente PREFEITURA.

01.2. CONTRATADA: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada por \_\_\_\_\_, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1. O presente Contrato de Concessão é regido pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, Lei Orgânica do Município e na Lei nº 8.666/93 e alterações e no instrumento convocatório da convocatória da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º **002/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03.1. O presente ajuste tem por objeto a CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE PERDÕES, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, nos termos e condições fixados no instrumento convocatória da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º **002/2020**, e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente.

03.2. A execução do ora pactuado deverá atender rigorosamente as especificações do Anexo I do referido instrumento convocatório, fazendo parte integrante do presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. O prazo de concessão é de 15 (quinze) anos contados da data da assinatura do contrato e vigorará até \_\_\_\_\_, podendo, a consento das partes, ter sua duração prorrogada por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OUTORGA DE CONCESSÃO**

5.1. A concessão será válida por um período de 15 (quinze) anos.

5.2. O prazo da concessão poderá ser prorrogado, por igual período, mediante interesse das partes, através de Termo Aditivo. A Concessionária poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo Gestor do Contrato em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.3. O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

5.4. A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando e aprovando seus veículos em vistoria, junto ao Departamento Municipal de Trânsito - PERTRANS dentro deste prazo.

5.5. Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, acessibilidade, conservação e comodidade aos usuários. Após apresentação do laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a entrega do Contrato de Concessão e demais documentos.

5.6. Durante o período da concessão, os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. A vistoria poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município ou pelo Estado, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço, devendo o laudo ser apresentado ao Departamento Municipal de Trânsito – PERTRANS.

5.7. Na vistoria de que trata os itens 5.5. e 5.6. deverá constar necessariamente o registro no CREA do responsável pela vistoria.

5.8. Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento da concessão poderá ter mais de 10 (dez) anos de fabricação.

5.9. Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia, nos moldes estabelecidos pelo Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

6.1. A CONCESSIONÁRIA cumprirá contrapartida correspondente a 1% (um por cento) do valor da contratação, na forma estabelecida abaixo:

- a) pagamentos anuais calculados segundo a fórmula: valor global anual é igual à quantidade de passageiros pagantes por mês multiplicado pelo valor da tarifa vigente.
- b) O primeiro pagamento da contrapartida, que se dará logo após a assinatura do contrato, será realizado da seguinte maneira: 30% (trinta por cento) do valor global anual no ato da assinatura e o restante, ou seja, 70% (setenta por cento) do valor global anual, logo após o decurso de 180 (cento e oitenta) dias.
- d) Os demais pagamentos anuais da contrapartida acontecerão a cada 12 (doze) meses, que serão contados da data do pagamento final da primeira parcela.
- e) Os valores correspondentes à contrapartida deverão ser aplicados pela concedente em obras e serviços destinados à melhoria do sistema de transporte coletivo.
- f) Para cálculo do valor da contrapartida a Concessionária deverá informar à Concedente a quantidade de passageiros pagantes transportados, conforme regulamento a ser editado pelo Município.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

7.1. São encargos da Concessionária:

- a) prestar o serviço concedido na forma prevista na Lei Orgânica do Município, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.
- b) preencher guias, formulários e outros documentos ou controles, como por processamento eletrônico de dados, ligados à operação do serviço, dentro dos prazos, modelos e normas fixadas pela Administração Municipal;
- c) manter atualizados os dados do seu quadro funcional, da escrituração contábil e de qualquer natureza, possibilitando a fiscalização pública e social;
- d) cumprir as normas de operação, manutenção e controle;
- e) contratar pessoal comprovadamente habilitado para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;
- f) adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e de conforto previstas na legislação federal e municipal, em especial NBR 14022 e NBR 15570 e portarias do INMETRO 260/2007 e 292/2010.

7.2. Incumbe a concessionária a execução dos serviços delegados, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenua essa responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

7.3. O Município, na fiscalização do serviço, exercerá o poder de polícia, visando a:

- a) assegurar serviço adequado, quanto à qualidade e à quantidade;
- b) verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos veículos;
- c) verificar a estabilidade financeira da empresa.

7.4. Incumbe à concessionária:

- a) prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação e normas técnicas vigentes aplicáveis à espécie e no contrato;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão;
- c) prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas de serviço, leis, regulamento municipal e as cláusulas contratuais;
- e) permitir, aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;
- f) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

7.5. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DA TARIFA

8.1. O valor inicial da tarifa é de R\$ ----- (-----), podendo ser reajustada a cada período de 12 (doze) meses, com base no IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou revisto mediante prévia justificação, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

09.1. Extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

b) encampação;

c) caducidade;

d) rescisão;

e) anulação; e

f) falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

09.2. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

09.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

09.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis, na forma do artigo 35, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95.

09.5. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei Federal n. 8.987/95.

09.6. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

09.7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.

09.8. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste item, do art. 27 da Lei Federal n. 8.987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

09.9. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

b) a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

- c) a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e,
- g) a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

09.10. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

09.11. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

09.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

09.13. A indenização de que trata o item 09.5, será devida na forma deste contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

09.14. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

09.15. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução deste Contrato de Concessão, por sua conta e risco, respondendo por todos os prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, não sendo imputável ao Município de PERDÕES, qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

10.2 A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

10.3 A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar os serviços, objeto do presente Contrato de Concessão, de acordo com o Edital e seus anexos e sua Proposta de Preços, comprometendo-se a executá-lo conforme as normas e legislação pertinentes.

10.4 É de exclusiva obrigação da CONCESSIONÁRIA o recrutamento, a seleção, a admissão e todas as demais providências administrativas referentes ao pessoal que contratar, remunerando-o adequadamente, observados os acordos coletivos de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

10.5 As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, são de sua exclusiva responsabilidade e regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação ou vínculos entre os terceiros contratados e o MUNICÍPIO DE PERDÕES.

10.6 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao MUNICÍPIO DE PERDÕES, por escrito, obrigatória e tempestivamente, todo e qualquer problema que interfira ou impeça a boa execução dos serviços contratados, ou que contrarie as normas regulamentares vigentes, por motivo de força maior.

10.7 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo o órgão público responsável pela gestão deste Contrato de Concessão exigir, formalmente, em qualquer momento, com a devida justificativa, o afastamento imediato de qualquer empregado, cuja permanência nos locais de trabalho seja considerada incompatível com o serviço prestado.

10.8 A CONCESSIONÁRIA se obriga a facilitar ao MUNICÍPIO DE PERDÕES todos os meios necessários à fiscalização dos serviços contratados, bem como a sua ação específica, relativa à operação do serviço.

10.9 Durante a execução do Contrato de Concessão a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer serviços diferenciados aos usuários, além daqueles incluídos na Proposta, desde que previamente autorizados pelo MUNICÍPIO DE PERDÕES.

10.10 Não se admitirá a interrupção da prestação do serviço, exceto a paralisação parcial quando ocorrer a obstrução da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos, devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA, comprovado pelo MUNICÍPIO DE PERDÕES.

10.11 O MUNICÍPIO DE PERDÕES poderá autorizar a paralisação parcial ou total do serviço, quando não atendidas as premissas da programação operacional.

10.12 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato de Concessão, nos termos da legislação pertinente.

10.13 A Concessionária se obriga, desde o início da operação, a apresentar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a realização do serviço, os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

termos das condições específicas/regulamento expedidos pela concedente, ou pelo Departamento Municipal de Trânsito.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SERVIÇO ADEQUADO**

11.1 Na administração e exploração da concessão, a CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o artigo 6º da Lei Federal 8.987/95, e visando o pleno atendimento dos usuários, prestará serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, acessibilidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas.

11.2 Para fins do previsto no item 11.1 consideram-se:

**REGULARIDADE:** a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Contrato de Concessão, no Edital e Anexos;

**CONTINUIDADE:** a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

**EFICIÊNCIA:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência dos serviços, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

**SEGURANÇA:** prestação do serviço de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, neste Contrato de Concessão, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente.

**ATUALIDADE:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço na medida das necessidades dos usuários;

**GENERALIDADE:** universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários;

**ACESSIBILIDADE:** possibilidade e condição de alcance para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, do transporte coletivo urbano, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

**CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** tratamento com urbanidade, respeito, polidez e conforto para todos os usuários;

**MODICIDADE DA TARIFA:** a justa correlação entre os custos do serviço e a indenização pecuniária paga pelos usuários;

11.3 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos e/ou por interrupção da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

12.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;

12.3 Multa de 0,5% (cinco décimos) por cento, sobre o valor global da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para prestação do objeto;

12.4 Multa de 5% (cinco por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

12.5 As multas ora fixadas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de PERDÕES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 Por ocasião da assinatura do Contrato, a Concessionária prestará obrigatoriamente, em quaisquer das modalidades previstas no Artigo 56, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93, garantia contratual, no valor de R\$ ..... (.....), correspondente a 1% (um) por cento do valor da contratação, que deverá ser mantida durante toda vigência do Contrato, sendo exigida, inclusive, numa eventual prorrogação.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização e gestão da execução do objeto do presente contrato estará a cargo do Departamento Municipal de Trânsito – PERTRANS ou outro órgão técnico que vier a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

substituí-lo, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

17.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

17.3 Fica nomeado como gestor do contrato o Assessor de Transporte, Sr. \_\_\_\_\_ – CPF n.º \_\_\_\_\_.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93, o instrumento convocatório da Concorrência Pública n.º **002/2020** e a proposta da CONTRATADA.

18.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

PERDÕES, MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
HAMILTON RESENDE FILHO  
Prefeito Municipal



### Empresa Contratada

Representante legal  
C.P.F/MF n.º:  
R.G n.º:  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

(\*\*) MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Perdões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

ANEXO III – MINUTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA **002/2020**

Objeto: CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE PERDÕES, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

Credencio o Senhor(a) ....., ..... (nacionalidade),  
.....(estado civil),..... (profissão), identidade n.º ....., CPF  
....., residente ....., como meu mandatário para representar  
esta licitante, podendo praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório concernente à  
concorrência, inclusive no que diz respeito à desistência do direito de impetrar recurso, na forma do Edital em  
epígrafe.

Oportunamente, declaro que aceitamos, sem ressalvas, as condições previstas no Edital.

PERDÕES, ..... de ..... de 2020.

.....

Nome, carimbo e assinatura do representante legal







PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA **002/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº \_\_\_\_\_, declara expressamente e sob as penas cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação desta empresa no presente certame licitatório, nos termos do artigo 32, §2º a Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e Data:

Carimbo, nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is) da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

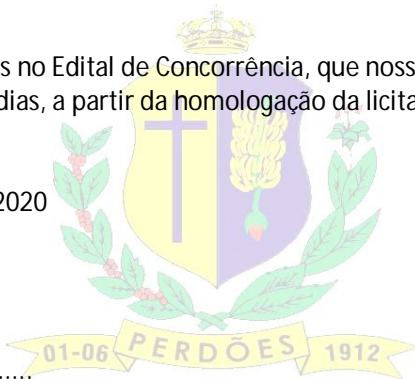
ANEXO V - PROPOSTA DE PRAZOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA FROTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2020

Objeto: CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE PERDÕES, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

Declaro (amos) para os fins previstos no Edital de Concorrência, que nosso prazo de disponibilização da frota é de ..... (.....) dias, a partir da homologação da licitação.

PERDÕES, .... de ..... de 2020



.....  
Nome, carimbo e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

ANEXO VI- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA **002/2020**

Objeto: CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE PERDÕES, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

Atestamos, para fins de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º **002/2020**, promovida pela Administração Pública Municipal, que o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, Fone/Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, esteve neste local em \_\_/\_\_/\_\_, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante da Administração Pública Municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123 / 2006

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020

“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

(nome / razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123 / 2006 e no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020 acima mencionada, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(assinatura do representante legal)

COM RECONHECIMENTO DE FIRMA



Obs. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referência: Concorrência Pública n.º **002/2020**

(nome / razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

PERDÕES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Referência: Concorrência Pública n.º 002/2020

Declaramos que a empresa ....., CNPJ ....., assume toda a responsabilidade pela execução do objeto da licitação e todas as condições estabelecidas por este edital e seus anexos.

PERDÕES, ..... de ..... de 2020.

.....

Nome, carimbo, CNPJ e assinatura do representante legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Referência: Concorrência Pública n.º **002/2020**

Declaramos que a empresa ....., CNPJ ....., está ciente das condições de licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à sumária desclassificação nesta licitação e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município de PERDÕES.

PERDÕES, ..... de ..... de 2020.

.....

Nome, carimbo, CNPJ e assinatura do representante legal





**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

**ANEXO XI – PLANILHA TARIFÁRIA (COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS) – ÔNIBUS**

**A) NÚMERO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS**

**1- Cálculo do número Equivalente de Passageiros**

Número médio mensal de passageiros transportados pela linha, empresa ou área de operação em um mês, adotado como base para o Cálculo:

pagantes \_\_\_\_\_ - Passes Escolares \_\_\_\_\_ – Não pagantes \_\_\_\_\_ Total= \_\_\_\_\_ passageiros/mês

Passageiros transportados sem desconto	= (1)	pass.
Passageiros transportados com descontos de 100%	= (2a)	pass.
Passageiros transportados com desconto de 50%	= (2b)	pass.
Cálculo do número equivalente de passageiros transportados por mês: $\{(1) + [(2a) \times 0] + [(2b) \times 50\%]\} = ( \quad + 0,00 + \quad ) =>$	= (3)	pass/mês

**2- Cálculo do Número de Passageiros Transportados Mensalmente por Veículo**

2.1 O cálculo é feito para cada área de operação ou para todo o sistema

Número equivalente de passageiros/mês	= (3)
Frota efetiva na área de operação	= (4) 2 veículos
Cálculo do número de passageiros transportados mensalmente por veículo $(3)/(4) = (5) \Rightarrow$	= (5) pass/mês

**3 – Cálculo do Percurso Médio Mensal (PMM)**

Quilometragem total percorrida pela empresa, ou pelas linhas pertencentes à área de operação por mês:

Linha 1.	_____
Linha 2.	_____
Linha 3.	_____
Total Geral =>	=> (6) Km/mês

Frota efetiva na empresa ou área de operação  
(frota total menos os veículos de reserva) = (4)  
3 veic.

Cálculo do PMM para a empresa ou área de operação  
 $[(6)/(4)] + 0,05 * [(6)/(4)] = (7) \Rightarrow /3 + 0,05( /3) = (7) \text{ km/veic. X mês}$

\*Como quilometragem ociosa (percurso de início e fim de operação, da garagem ao ponto inicial e do ponto final à garagem), deve ser acrescentado ao PMM no máximo 5% do total de quilômetros rodados.

**B – DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS VARIÁVEIS**

1 – Combustível

Preço por litro diesel S-10	= (8) R\$
Coefficiente máximo de consumo ônibus*	= (9) l/km





**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

Cálculo do custo do combustível por quilômetro => (8) x (9) = (10) R\$ /km

\*Fonte:

REGULAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO:

ANÁLISE DA METODOLOGIA GEIPOT - ELTON DAVI STAUB

[http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/ICON\\_TCE\\_SC\\_ENA\\_Elton\\_Davi\\_Staub\\_2013\\_11\\_22.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/ICON_TCE_SC_ENA_Elton_Davi_Staub_2013_11_22.pdf)

2- Óleos e Lubrificantes

(Preço x Coeficiente Máximo de Consumo = Resultado)

Motor	R\$ 24,80/l x 0,00730 l/km	= (11) R\$
Caixa de Mudança	R\$ 9,90/l x 0,00042 l/km	= (12) R\$
Diferencial	R\$ 15,80/l x 0,00058 l/km	= (13) R\$
Freio	R\$ 14,50/l x 0,00022 l/km	= (14) R\$
Graxa	R\$ 19,50/l x 0,00092 l/km	= (15) R\$

Cálculo do custo de óleos e lubrificantes por quilômetro > (11) + (12) + (13) + (14) + (15) = (16) R\$ /km

**3 – Rodagem**

(Preço unitário x Quantidade = Resultado)

Pneu Pneu Radial s/câmara 275	R\$ x 6 =	= (17) R\$
Recapagem a frio (2x)	R\$ x 6 x 2 =	= (18) R\$
Câmara (2x)	R\$ x 6 x 2 =	= (19) R\$
Protetor (2x)	R\$ x 6 x 2 =	= (20) R\$
Custo total da rodagem (17) + (18) + (19) + (20) =		= (21) R\$
Vida útil mínima total (Pneu + 02 Recapagens)		= (22) 90.000 km
Cálculo do custo da rodagem por quilômetro > (21) / (22) =		= (23) R\$ /km

**4 – Despesas com peças e Acessórios**

Preço ponderado de um veículo novo = custo médio		(24) R\$
Geipot 0,0033 a 0,0083 (10 % a.a.) => R\$ x 0,0083 =		(25) R\$ veíc/mês
(25) / (7) => R\$ veíc x mês / km/veic. x mês =		= (26) R\$ /km

Varia conforme o percurso adotado.

**5 – Custo Variável Total**

Custo do combustível por quilômetro	=	(10) R\$	/km
Custo de óleos e lubrificantes por quilômetro	=	(16) R\$	/km
Custo da rodagem por quilômetro	=	(23) R\$	/km
Despesas com peças e Acessórios	=	(26) R\$	/km
Custo variável total por quilômetro > (10) + (16) + (23) + (26) =		= (27) R\$	/km

**C – DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS FIXOS**

**6 – Custo de Capital**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020** **PROC. ADM. N.º 143/2020**

Preço do veículo novo	=		= (24) R\$
Preço da rodagem (6 pneus + 6 câmaras + 6 protetores)	=		= (21) R\$
Preço do veículo médio novo menos rodagem > (24) – (21) =			= (28) R\$
Frota total > 3 veíc. operação + 1 veíc. reserva	=		= (29) 4 veículos
6.1 Depreciação (Frota simulada dentro das exigências do edital)			
Coeficiente de depreciação anual da frota total			
Veículos de 0 a 1 ano	veíc.	X 0,2000	= (30)
Veículos de 1 a 2 anos	veíc.	X 0,1714	= (31)
Veículos de 2 a 3 anos	veíc.	X 0,1429	= (32)
Veículos de 3 a 4 anos	4 veíc.	X 0,1143	= (33) 0,45720
Veículos de 4 a 5 anos	veíc.	X 0,0857	= (34)
Veículos de 5 a 6 anos	veíc.	X 0,0571	= (35)
Veículos de 6 a 7 anos	veíc.	X 0,0286	= (36)
Veículos com mais de 7 anos	veíc.	X zero	= (37) 0,0000
Coeficiente de depreciação anual da frota >(30)+(31)+(32)+(33)+(34)+(35)+(36) = (38) 0,45720			
Depreciação anual da frota > (28) x (38) > R\$ x 0,45720 = (39) R\$			
Depreciação anual por veículo > (39) / (29) > R\$ = (40) R\$ /veíc.			
Depreciação mensal por veículo > (40) / 12 > R\$ /12 = (41) R\$ /veíc. X mês			
Depreciação mensal de máquinas, instalações e equipamentos (24) x 0,0001			
R\$ x 0,0001 = (42) R\$ /mês			
6.2 Remuneração			
Remuneração de capital relativa a cada veículo (chassi + carroceria) da frota total:			
Veículos de 0 a 1 ano	veíc.	X 0,0100	= (43)
Veículos de 1 a 2 anos	veíc.	X 0,0080	= (44)
Veículos de 2 a 3 anos	veíc.	X 0,0063	= (45)
Veículos de 3 a 4 anos	04 veíc.	X 0,0049	= (46) 0,01960
Veículos de 4 a 5 anos	veíc.	X 0,0037	= (47)
Veículos de 5 a 6 anos	veíc.	X 0,0029	= (48)
Veículos de 6 a 7 anos	veíc.	X 0,0023	= (49)
Veículos com mais de 7 anos	veíc.	X 0,0000	= (50)
Coeficiente de remuneração mensal por veículo:			
0,016 x[(43) + (44) + (45) + (46) + (47) + (48) + (49) + (50)] = (51) 0,00031			
Remuneração mensal do capital empregado na frota (51) x (28) = (52) R\$			
Remuneração mensal de capital empregado em veículos (52) x (29) = (53) R\$			
Remuneração mensal do capital empregado em almoxarifado > (24) x 0,003 = (54) R\$			
Remuneração mensal do capital empregado em instalações e equipamentos (24) x 0,0004 = (55) R\$			
Custo total de capital			



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020** **PROC. ADM. N.º 143/2020**

Depreciação mensal	= (41) R\$
Depreciação mensal de máquinas, instalações e equipamentos	= (42) R\$
Remuneração mensal do capital empregado em veículos	= (53) R\$
Remuneração mensal do capital empregado em almoxarifado	= (54) R\$
Remuneração mensal do capital empregado em instalações e equipamentos	= (55) R\$
Custo total de capital (41) + (42) + (53) + (54) + (55)	= (56) R\$

**7 – Despesa Mensal com Folha de Pagamento**

	Salários	Encargos Sociais	Fator de Utilização		
Motorista	R\$ /mês	X 1,70	X 1,90	= (A) R\$	veíc. x mês
Cobrador	R\$ /mês	X 1,70	X 1,90	= (B) R\$	veíc. X mês
Fiscalização	R\$ /mês	X 1,70	X 0,10	= (C) R\$	veíc. X mês
Pessoal Manutenção	R\$ /mês	X 1,70	X 0,80	= (D) R\$	veíc. X mês
(A) + (B) + (C) + (D)				= (E) R\$	veíc. X mês
Pessoal Administrativo > (E) X 0,01	> R\$	veíc./mês X 0,01		= (F) R\$	veíc. X mês
Despesa Mensal com pessoal e encargos	(E) + (F)			= (57) R\$	veíc. X mês

**8 – Despesas Administrativas Mensais** (Xerox, impressos, formulários, material de escritório, luz, gás, água, telefone, etc.)

Valor do seguro obrigatório DPVAT	R\$ /veíc. / 12 meses	= (58a) R\$	veíc. X mês
Valor do IPVA	2% de R\$ / 12 (*)	= (58b) R\$	veíc. X mês
Outras despesas	(24) R\$ x 0,0017	= (59) R\$	veíc. X mês
Despesas administrativas mensais > (58a) + (58b) + (59) =>		= (60) R\$	veíc. X mês

(\*) Considerando valor médio para veículos com 3 a 4 anos.

**9 – Custo Fixo Total por Quilômetro**

**9.1 Custo Fixo total por veículo/mês**

Custo Total de Capital	= (56) R\$	veíc. X mês
Despesa Mensal com pessoal e encargos	= (57) R\$	veíc. X mês
Despesas administrativas mensais	= (60) R\$	veíc. X mês
Custo Fixo Total por mês > (56) + (57) + (60)	= (61) R\$	veíc. X mês

Não se altera com modificações no percurso

**9.2 Custo Fixo total por quilômetro rodado**

Percurso Médio Mensal (PMM)	= (7)	km/ veíc. X mês
(61) / (7) > R\$	veíc. X mês/	km/ veíc. X mês = (62) R\$ /km

Altera-se conforme o percurso adotado.

**D – CÁLCULO FINAL DA TARIFA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

**10. Cálculo do Custo Total por Quilômetro**

Custo variável total por quilômetro	= (27) R\$	/km
Custo fixo total por quilômetro	= (62) R\$	/km
Custo total por quilômetro > (27) + (62)	= (63) R\$	/km

**11. Cálculo do Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK)**

Passageiros transportados mensalmente por veículo	= (5)	pass./veic. X mês
Percurso médio mensal (PMM)	= (7)	km/ veic. X mês
IPK= (5) / (7) =>	= (64)	pass./km

**12. Cálculo da Tarifa sem ISS/COFINS/PIS**

Tarifa > (63) / (64)	= (65) R\$	/pass.
----------------------	------------	--------

**13. Cálculo da Tarifa com ISS/COFINS/PIS**

Tarifa > (65) x 1,03 (ISS) x 0,00(COFINS/PIS)*	3 = (66) R\$	/pass.
--	--------------	--------

\*Sobre a tarifa final com ISS (2%) deve-se acrescentar 2% de COFINS e 0,65% de PIS, tendo-se então o valor da tarifa a ser cobrada do usuário, se a legislação atual mudar

PERDÕES, 09 DE AGOSTO DE 2020.

Márcia Rezende Freire  
Arquiteta  
CAU/MG n°

Hamilton Resende Filho  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

ANEXO XII - MODELO DE PROPOSTA – LINHA UM (PERDÕES – RETIRO)

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, no qual constem os dados completos da empresa, conforme modelo abaixo:

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020

ABERTURA: \_\_\_/\_\_\_/2020 HORÁRIO: 13:00 HORAS

OBJETO: CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE PERDÕES, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR DA TARIFA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ REAIS)

Deverá ser apresentada planilha de composição dos custos conforme ANEXO XI – PLANILHA TARIFÁRIA.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ dias. (mínimo 60 (sessenta) dias).

Dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta:

PERDÕES (MG), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

**ANEXO XII - MODELO DE PROPOSTA – LINHA DOIS (PERDÕES – BARREIRO)**

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, no qual constem os dados completos da empresa, conforme modelo abaixo:

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020

ABERTURA: \_\_\_/\_\_\_/2020 HORÁRIO: 13:00 HORAS

OBJETO: CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE PERDÕES, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR DA TARIFA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ REAIS)

Deverá ser apresentada planilha de composição dos custos conforme ANEXO XI – PLANILHA TARIFÁRIA.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ dias. (mínimo 60 (sessenta) dias).

Dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta:

PERDÕES (MG), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**PROC. ADM. N.º 143/2020**

**ANEXO XII - MODELO DE PROPOSTA – LINHA TRÊS (PERDÕES – URBANO)**

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, no qual constem os dados completos da empresa, conforme modelo abaixo:

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020

ABERTURA: \_\_\_/\_\_\_/2020 HORÁRIO: 13:00 HORAS

OBJETO: CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE PERDÕES, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR DA TARIFA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ REAIS)

Deverá ser apresentada planilha de composição dos custos conforme ANEXO XI – PLANILHA TARIFÁRIA.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ dias. (mínimo 60 (sessenta) dias).

Dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta:

PERDÕES (MG), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Assinatura